

**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA****DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/DNIT SEDE, DE 05 DE MAIO DE 2020**

Estabelece parâmetros e procedimentos para alienação dos bens móveis ferroviários inservíveis de propriedade do Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes, não arrendados, de que trata o Decreto nº 10.161, de 09 de dezembro de 2019, pelos concessionários da malha ferroviária.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 82, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001 e o inciso VII do artigo 12, do Regimento Interno do Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes, aprovado pela Resolução nº 26, de 5 de maio de 2016, do Conselho de Administração, no art. 26 da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, no § 2º do artigo 7º do Decreto 10.161, de 9 de dezembro de 2019, e no art. 891 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, bem como o constante no Processo nº 50600.003722/2020-87, resolve:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece parâmetros e procedimentos para a alienação dos bens móveis ferroviários inservíveis de propriedade do Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes – DNIT, não arrendados, localizados na faixa de domínio de ferrovia objeto de contrato de parceria, de que trata o Decreto nº 10.161, de 9 de dezembro de 2019, pelos concessionários da malha ferroviária.

Parágrafo único. Para a execução das atividades previstas neste normativo, o concessionário deverá observar as disposições constantes nas demais legislações vigentes, bem como os princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Seção I
Da Comissão Especial

Art. 2º O Diretor-Geral, nos termos do art. 36 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, criará Comissões Especiais para exercer as atividades de fiscalização, acompanhamento e homologação de todas as etapas dos procedimentos de alienação dos bens de que trata o art. 1º, especialmente da execução dos serviços constantes nos planos de trabalho a serem apresentados pelos concessionários de que trata o art. 3º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As Comissões Especiais de que trata o caput serão compostas por, no mínimo, três servidores do DNIT e deverão:

- I - estabelecer critérios para a execução dos procedimentos previstos no caput e a periodicidade das reuniões.
- II - apresentar relatório técnico das atividades realizadas ao final do procedimento de alienação.

Seção II Do Plano de Trabalho

Art. 3º Para realização da alienação dos bens móveis ferroviários inservíveis não arrendados, de propriedade do DNIT, localizados na faixa de domínio de ferrovia objeto de contrato de parceria, o concessionário deverá apresentar plano de trabalho, descrevendo as operações que serão executadas, desde a localização dos bens até a sua entrega final ao comprador, no local onde estiverem armazenados, contendo os treinamentos operacionais e de segurança, e, quando couber, contratação de cartorário, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto 10.161, de 2019.

§ 1º O plano de trabalho de que trata o **caput** deverá contemplar as seguintes informações:

- I - relação prévia dos bens móveis com identificação, Número de Bem Patrimonial - NBP, quando possível, descrição, localização e identificação do pátio, quando couber;
- II - cronograma indicando as etapas do procedimento, com seus respectivos prazos, destacando a previsão de início e término para realização da alienação dos bens;
- III - relatório fotográfico dos pátios ou locais em que se encontram os bens a serem alienados antes da execução das ações do plano de trabalho, de forma a permitir a visualização geral da condição de armazenamento dos bens, inclusive para a segregação dos bens não arrendados dos arrendados;
- IV - elaboração da minuta do instrumento convocatório, indicando-se o prazo para a publicação;
- V - relatório de avaliação prévia e estimativa de arrecadação financeira na alienação dos bens.

§ 2º No relatório de avaliação prévia de que trata o inciso V do § 1º serão descontadas as estimativas de custo das operações para a adequada remoção dos mesmos e da limpeza das áreas onde os bens estão depositados.

Art. 4º O plano de trabalho será submetido à avaliação do DNIT, que se manifestará formalmente por meio da Comissão Especial de que trata o art. 2º quanto à autorização para a execução dos serviços planejados, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação.

Parágrafo único. A autorização que trata o **caput** não implica em qualquer responsabilização por parte do DNIT quanto à execução do plano de trabalho planejado pelo concessionário, ficando o mesmo como o único e exclusivo responsável por sua operacionalização.

Art. 5º Transcorrido o prazo fixado no art. 4º, a ausência de manifestação conclusiva da Comissão Especial importará aprovação tácita para todos os efeitos, exceto nas hipóteses em que a alienação implicar impacto significativo no meio ambiente, conforme art. 3º, inciso IX e § 12 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Parágrafo único. A aprovação tácita de que trata o **caput** não:

- I - exige o concessionário de cumprir as normas aplicáveis à alienação dos bens de que trata o art. 1º; ou
- II - afasta a sujeição à realização das adequações identificadas pelo DNIT em fiscalizações posteriores.

Art. 6º Após a autorização de que trata o art. 4º, o concessionário somente poderá realizar eventuais modificações no plano de trabalho ante motivação detalhada e fundamentada, e expressa concordância do DNIT.

Capítulo II DA ALIENAÇÃO

Seção I Da Avaliação dos Bens

Art. 7º Caberá ao concessionário executar a avaliação dos bens móveis ferroviários inservíveis de propriedade do Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes, durante a execução do plano de trabalho, devendo constar:

- I - identificação do bem, com suas características gerais e com detalhamentos nos casos de fácil identificação;
- II - dados complementares, a depender do tipo de bem a ser alienado;
- III - listagem ou descrição informando sobre as condições e estado de conservação do bem, conforme a ficha de inspeção constante do ANEXO desta Instrução Normativa;
- IV - registro fotográfico ou filmagens;
- V - valor de mercado;
- VI - outros registros pertinentes que influenciem no valor do bem.

§ 1º Na avaliação, quando couber, deverão ser levados em consideração:

- I - os valores de implementos, acessórios e equipamentos obrigatórios faltantes ou instalados;
- II - o valor médio de comercialização regional;
- III - a depreciação do bem em razão de avarias e do estado de conservação geral;
- IV - outros fatores pertinentes à correta definição do valor do bem.

§ 2º O valor médio de comercialização regional, de que trata o inciso II do § 1º, poderá levar em conta o valor de sucata ou outro, a depender do estado de conservação, desde que devidamente justificado.

§ 3º A avaliação será realizada apenas uma vez para cada bem, devendo os valores ser atualizados automaticamente a cada seis meses, com base no Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna-IGP-DI, medido pela Fundação Getúlio Vargas-FGV.

§ 4º Caberá única e exclusivamente ao DNIT, por meio da Comissão Especial, a aprovação do valor mínimo de alienação do bem considerado genericamente inservível ou lote de bens a serem alienados.

Seção II Do Procedimento de Alienação

Art. 8º O procedimento de alienação observará os princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, devendo necessariamente conter:

- I - prévia aprovação do relatório de avaliação dos bens e do plano de trabalho pela Comissão Especial;
- II - publicação de instrumento convocatório pelo concessionário, em observância ao princípio da publicidade;
- III - disponibilização de edital do procedimento de alienação pelo concessionário;
- IV - publicação do resultado final pelo concessionário;
- V - execução da retirada dos bens pelo comprador, conforme edital;
- VI - entrega do relatório final pelo concessionário à Comissão Especial;
- VII - aprovação do relatório final pela Comissão Especial;
- VIII - recolhimento do valor arrecadado pelo concessionário com a alienação dos bens ao DNIT, via Guia de Recolhimento da União-GRU.

Art. 9º A publicação do instrumento convocatório e do resultado final pelo concessionário deverá ocorrer em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a alienação, bem como no sítio eletrônico do DNIT.

Art. 10. Caberá ao concessionário prestar assistência técnica e orientação aos interessados na aquisição dos bens a serem alienados, em tempo real ou através de meio eletrônico, quando necessário para a perfeita execução do procedimento de alienação.

Art. 11. O concessionário deverá disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem alienados, através de endereço eletrônico e serviço telefônico, para orientação sobre o processo de alienação e a forma de participação.

Art. 12. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do procedimento de retirada dos bens pelo comprador, o concessionário deverá entregar à Comissão Especial o relatório final, em formato digital, sobre a conclusão do processo de alienação dos bens, o qual deverá conter:

- I - cópia do instrumento convocatório e do edital de alienação;
- II - cópia da publicação realizada para o procedimento de alienação;
- III - dados dos interessados habilitados e cópia das propostas obtidas;
- IV - dados completos dos compradores selecionados no procedimento de alienação;
- V - relatório detalhado do valor arrecadado pelo concessionário, com as respectivas quantidades e identificação dos bens alienados;
- VI - dados sobre os pagamentos, prazo para retirada dos bens, cancelamentos ou desistências, ausência de propostas e outras informações pertinentes;
- VII - prestação de contas, com apresentação dos custos do concessionário com publicações para execução do plano de trabalho, a serem descontados do valor arrecadado pelo concessionário na alienação;
- VIII - plano de divulgação do resultado do processo de alienação, através de mídia eletrônica ou impressa.

Art. 13. O DNIT se manifestará formalmente por meio da Comissão Especial quanto à aprovação do relatório final de que trata o art. 13, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do recebimento.

Art. 14. O concessionário deverá realizar o controle dos pagamentos, dos prazos para quitação e dos repasses que serão feitos ao DNIT.

§ 1º O valor arrecadado pelo concessionário com a alienação será recolhido ao DNIT, via Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser emitida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a aprovação do relatório final do procedimento de alienação pela Comissão Especial.

§ 2º O valor resultante da alienação será corrigido pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade interna - IGP-DI, medido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde a data do recebimento do valor pelo concessionário até a data de emissão da GRU pelo DNIT.

Art. 15. Em caso de não haver interessados na aquisição dos bens postos à alienação, e havendo interesse do concessionário em adquirir os bens, este deve comunicar à Comissão Especial para que esta decida pela alienação dos bens diretamente ao concessionário ou de procedimento licitatório a ser efetivado pelo DNIT.

Seção III Do Instrumento Convocatório

Art. 16. O instrumento convocatório a ser publicado pelo concessionário deverá conter as seguintes informações:

- I - data e hora de início e de encerramento do procedimento;

II - indicação de sítio eletrônico e endereço físico, com indicação de horário e data, onde será disponibilizado o edital do procedimento de alienação;

III - local de exposição dos bens;

IV - prazo para liquidação financeira dos bens alienados;

V - prazo para retirada dos bens alienados e liquidados, correlatos ao cronograma do Inciso II do parágrafo único do art. 3º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O DNIT poderá disponibilizar em seu sítio eletrônico **link** para acesso ao sítio eletrônico de que trata o inciso II do **caput**.

Seção IV Do Edital

Art. 17. O edital do procedimento de alienação a ser disponibilizado pelo concessionário deverá conter as seguintes informações:

I - local, data, horário e forma de apresentação de propostas;

II - exposição dos bens para visita, quando couber;

III - critérios de habilitação dos interessados;

IV - condições de compra;

V - critérios de seleção do comprador;

VI - condições de pagamento;

VII - forma de publicação do resultado final;

VIII - condições de retirada e entrega dos bens;

IX - relação dos bens com identificação, Número de Bem Patrimonial – NBP, quando possível, descrição, localização e identificação do pátio, todos quando couber;

X - relatório fotográfico dos pátios ou locais em que se encontram os bens a serem alienados, de forma a permitir a visualização geral da condição de armazenamento dos bens;

XI - relatório de avaliação prévia e estimativa de arrecadação financeira na alienação dos bens.

§ 1º O julgamento das propostas para seleção do comprador de que trata o inciso V do caput será objetivo e deverá ser declarado vencedor o interessado que oferecer a maior oferta, desde que não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

§ 2º Considerando os critérios de avaliação dos bens, no edital deverá constar que nenhum custo ou despesa adicional do comprador deverão ser repassados ao DNIT.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Concluído o prazo para retirada dos bens alienados, o concessionário deverá apresentar ao DNIT relatório de situação das áreas abrangidas, contendo o registro de imagens dos locais antes e após a realização do procedimento de alienação, com descrição de data, mês e ano no documento.

Art. 19. Após a realização do procedimento de alienação e entrega final dos bens ao comprador, caberá ao DNIT realizar sua baixa no patrimônio da autarquia.

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor de Infraestrutura Ferroviária.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2020.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Diretor-Geral

ANEXO

FICHA DE INSPEÇÃO

FICHA DE INSPEÇÃO		Nº: FORM-CGPF
Bens Móveis Inservíveis não arrendados		Versão: 1.0
Descrição do bem:		
Local de inspeção:		

Data de Inspeção:				Quantidade:	
Nº de Patrimônio:		() N/A		Propriedade:	
Situação dos Bens		Estado de Funcionamento		OBSERVAÇÕES	
() Bom	() Ruim	() Total	() Não Funciona		
() Regular	() Péssimo	() Parcial	() Não Testado		
() Razoável					
Foto do bem				Foto do bem	

Local: _____, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura dos responsáveis:

_____	_____	_____
DNIT	DNIT	DNIT
_____	_____	_____
CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 06/05/2020, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5555090** e o código CRC **C7CFBE34**.

Referência: Processo nº 50600.003722/2020-87

SEI nº 5555090



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |



DIREÇÃO SUPERIOR

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/DNIT SEDE, DE 05 DE MAIO DE 2020

Estabelece parâmetros e procedimentos para alienação dos bens móveis ferroviários inservíveis de propriedade do Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes, não arrendados, de que trata o Decreto nº 10.161, de 09 de dezembro de 2019, pelos concessionários da malha ferroviária.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 82, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001 e o inciso VII do artigo 12, do Regimento Interno do Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes, aprovado pela Resolução nº 26, de 5 de maio de 2016, do Conselho de Administração, no art. 26 da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, no § 2º do artigo 7º do Decreto 10.161, de 9 de dezembro de 2019, e no art. 891 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, bem como o constante no **Processo nº 50600.003722/2020-87**, resolve:

Capítulo I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece parâmetros e procedimentos para a alienação dos bens móveis ferroviários inservíveis de propriedade do Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes – DNIT, não arrendados, localizados na faixa de domínio de ferrovia objeto de contrato de parceria, de que trata o Decreto nº 10.161, de 9 de dezembro de 2019, pelos concessionários da malha ferroviária.

Parágrafo único. Para a execução das atividades previstas neste normativo, o concessionário deverá observar as disposições constantes nas demais legislações vigentes, bem como os princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Seção I Da Comissão Especial

Art. 2º O Diretor-Geral, nos termos do art. 36 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, criará Comissões Especiais para exercer as atividades de fiscalização, acompanhamento e homologação de todas as etapas dos procedimentos de alienação dos bens de que trata o art. 1º, especialmente da execução dos serviços constantes nos planos de trabalho a serem apresentados pelos concessionários de que trata o art. 3º desta Instrução Normativa.



Parágrafo único. As Comissões Especiais de que trata o caput serão compostas por, no mínimo, três servidores do DNIT e deverão:

I - estabelecer critérios para a execução dos procedimentos previstos no caput e a periodicidade das reuniões.

II - apresentar relatório técnico das atividades realizadas ao final do procedimento de alienação.

Seção II Do Plano de Trabalho

Art. 3º Para realização da alienação dos bens móveis ferroviários inservíveis não arrendados, de propriedade do DNIT, localizados na faixa de domínio de ferrovia objeto de contrato de parceria, o concessionário deverá apresentar plano de trabalho, descrevendo as operações que serão executadas, desde a localização dos bens até a sua entrega final ao comprador, no local onde estiverem armazenados, contendo os treinamentos operacionais e de segurança, e, quando couber, contratação de cartorário, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto 10.161, de 2019.

§ 1º O plano de trabalho de que trata o **caput** deverá contemplar as seguintes informações:

I - relação prévia dos bens móveis com identificação, Número de Bem Patrimonial - NBP, quando possível, descrição, localização e identificação do pátio, quando couber;

II - cronograma indicando as etapas do procedimento, com seus respectivos prazos, destacando a previsão de início e término para realização da alienação dos bens;

III - relatório fotográfico dos pátios ou locais em que se encontram os bens a serem alienados antes da execução das ações do plano de trabalho, de forma a permitir a visualização geral da condição de armazenamento dos bens, inclusive para a segregação dos bens não arrendados dos arrendados;

IV - elaboração da minuta do instrumento convocatório, indicando-se o prazo para a publicação;

V - relatório de avaliação prévia e estimativa de arrecadação financeira na alienação dos bens.

§ 2º No relatório de avaliação prévia de que trata o inciso V do § 1º serão descontadas as estimativas de custo das operações para a adequada remoção dos mesmos e da limpeza das áreas onde os bens estão depositados.

Art. 4º O plano de trabalho será submetido à avaliação do DNIT, que se manifestará formalmente por meio da Comissão Especial de que trata o art. 2º quanto à autorização para a execução dos serviços planejados, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação.



Parágrafo único. A autorização que trata o **caput** não implica em qualquer responsabilização por parte do DNIT quanto à execução do plano de trabalho planejado pelo concessionário, ficando o mesmo como o único e exclusivo responsável por sua operacionalização.

Art. 5º Transcorrido o prazo fixado no art. 4º, a ausência de manifestação conclusiva da Comissão Especial importará aprovação tácita para todos os efeitos, exceto nas hipóteses em que a alienação implicar impacto significativo no meio ambiente, conforme art. 3º, inciso IX e § 12 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Parágrafo único. A aprovação tácita de que trata o **caput** não:

I - exime o concessionário de cumprir as normas aplicáveis à alienação dos bens de que trata o art. 1º; ou

II - afasta a sujeição à realização das adequações identificadas pelo DNIT em fiscalizações posteriores.

Art. 6º Após a autorização de que trata o art. 4º, o concessionário somente poderá realizar eventuais modificações no plano de trabalho ante motivação detalhada e fundamentada, e expressa concordância do DNIT.

Capítulo II DA ALIENAÇÃO

Seção I Da Avaliação dos Bens

Art. 7º Caberá ao concessionário executar a avaliação dos bens móveis ferroviários inservíveis de propriedade do Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes, durante a execução do plano de trabalho, devendo constar:

I - identificação do bem, com suas características gerais e com detalhamentos nos casos de fácil identificação;

II - dados complementares, a depender do tipo de bem a ser alienado;

III - listagem ou descrição informando sobre as condições e estado de conservação do bem, conforme a ficha de inspeção constante do ANEXO desta Instrução Normativa;

IV - registro fotográfico ou filmagens;

V - valor de mercado;

VI - outros registros pertinentes que influenciem no valor do bem.



§ 1º Na avaliação, quando couber, deverão ser levados em consideração:

I - os valores de implementos, acessórios e equipamentos obrigatórios faltantes ou instalados;

II - o valor médio de comercialização regional;

III - a depreciação do bem em razão de avarias e do estado de conservação geral;

IV - outros fatores pertinentes à correta definição do valor do bem.

§ 2º O valor médio de comercialização regional, de que trata o inciso II do § 1º, poderá levar em conta o valor de sucata ou outro, a depender do estado de conservação, desde que devidamente justificado.

§ 3º A avaliação será realizada apenas uma vez para cada bem, devendo os valores ser atualizados automaticamente a cada seis meses, com base no Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna-IGP-DI, medido pela Fundação Getúlio Vargas-FGV.

§ 4º Caberá única e exclusivamente ao DNIT, por meio da Comissão Especial, a aprovação do valor mínimo de alienação do bem considerado genericamente inservível ou lote de bens a serem alienados.

Seção II Do Procedimento de Alienação

Art. 8º O procedimento de alienação observará os princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, devendo necessariamente conter:

I - prévia aprovação do relatório de avaliação dos bens e do plano de trabalho pela Comissão Especial;

II - publicação de instrumento convocatório pelo concessionário, em observância ao princípio da publicidade;

III - disponibilização de edital do procedimento de alienação pelo concessionário;

IV - publicação do resultado final pelo concessionário;

V - execução da retirada dos bens pelo comprador, conforme edital;

VI - entrega do relatório final pelo concessionário à Comissão Especial;

VII - aprovação do relatório final pela Comissão Especial;

VIII - recolhimento do valor arrecadado pelo concessionário com a alienação dos bens ao DNIT, via Guia de Recolhimento da União-GRU.



Art. 9º A publicação do instrumento convocatório e do resultado final pelo concessionário deverá ocorrer em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a alienação, bem como no sítio eletrônico do DNIT.

Art. 10. Caberá ao concessionário prestar assistência técnica e orientação aos interessados na aquisição dos bens a serem alienados, em tempo real ou através de meio eletrônico, quando necessário para a perfeita execução do procedimento de alienação.

Art. 11. O concessionário deverá disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem alienados, através de endereço eletrônico e serviço telefônico, para orientação sobre o processo de alienação e a forma de participação.

Art. 12. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do procedimento de retirada dos bens pelo comprador, o concessionário deverá entregar à Comissão Especial o relatório final, em formato digital, sobre a conclusão do processo de alienação dos bens, o qual deverá conter:

- I - cópia do instrumento convocatório e do edital de alienação;
- II - cópia da publicação realizada para o procedimento de alienação;
- III - dados dos interessados habilitados e cópia das propostas obtidas;
- IV - dados completos dos compradores selecionados no procedimento de alienação;
- V - relatório detalhado do valor arrecadado pelo concessionário, com as respectivas quantidades e identificação dos bens alienados;
- VI - dados sobre os pagamentos, prazo para retirada dos bens, cancelamentos ou desistências, ausência de propostas e outras informações pertinentes;
- VII - prestação de contas, com apresentação dos custos do concessionário com publicações para execução do plano de trabalho, a serem descontados do valor arrecadado pelo concessionário na alienação;
- VIII - plano de divulgação do resultado do processo de alienação, através de mídia eletrônica ou impressa.

Art. 13. O DNIT se manifestará formalmente por meio da Comissão Especial quanto à aprovação do relatório final de que trata o art. 13, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do recebimento.

Art. 14. O concessionário deverá realizar o controle dos pagamentos, dos prazos para quitação e dos repasses que serão feitos ao DNIT.



§ 1º O valor arrecadado pelo concessionário com a alienação será recolhido ao DNIT, via Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser emitida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a aprovação do relatório final do procedimento de alienação pela Comissão Especial.

§ 2º O valor resultante da alienação será corrigido pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade interna - IGP-DI, medido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde a data do recebimento do valor pelo concessionário até a data de emissão da GRU pelo DNIT.

Art. 15. Em caso de não haver interessados na aquisição dos bens postos à alienação, e havendo interesse do concessionário em adquirir os bens, este deve comunicar à Comissão Especial para que esta decida pela alienação dos bens diretamente ao concessionário ou de procedimento licitatório a ser efetivado pelo DNIT.

Seção III Do Instrumento Convocatório

Art. 16. O instrumento convocatório a ser publicado pelo concessionário deverá conter as seguintes informações:

I - data e hora de início e de encerramento do procedimento;

II - indicação de sítio eletrônico e endereço físico, com indicação de horário e data, onde será disponibilizado o edital do procedimento de alienação;

III - local de exposição dos bens;

IV - prazo para liquidação financeira dos bens alienados;

V - prazo para retirada dos bens alienados e liquidados, correlatos ao cronograma do Inciso II do parágrafo único do art. 3º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O DNIT poderá disponibilizar em seu sítio eletrônico **link** para acesso ao sítio eletrônico de que trata o inciso II do **caput**.

Seção IV Do Edital

Art. 17. O edital do procedimento de alienação a ser disponibilizado pelo concessionário deverá conter as seguintes informações:

I - local, data, horário e forma de apresentação de propostas;

II - exposição dos bens para visitação, quando couber;

III - critérios de habilitação dos interessados;



IV - condições de compra;

V - critérios de seleção do comprador;

VI - condições de pagamento;

VII - forma de publicação do resultado final;

VIII- condições de retirada e entrega dos bens;

IX - relação dos bens com identificação, Número de Bem Patrimonial – NBP, quando possível, descrição, localização e identificação do pátio, todos quando couber;

X - relatório fotográfico dos pátios ou locais em que se encontram os bens a serem alienados, de forma a permitir a visualização geral da condição de armazenamento dos bens;

XI - relatório de avaliação prévia e estimativa de arrecadação financeira na alienação dos bens.

§ 1º O julgamento das propostas para seleção do comprador de que trata o inciso V do caput será objetivo e deverá ser declarado vencedor o interessado que oferecer a maior oferta, desde que não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

§ 2º Considerando os critérios de avaliação dos bens, no edital deverá constar que nenhum custo ou despesa adicional do comprador deverão ser repassados ao DNIT.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Concluído o prazo para retirada dos bens alienados, o concessionário deverá apresentar ao DNIT relatório de situação das áreas abrangidas, contendo o registro de imagens dos locais antes e após a realização do procedimento de alienação, com descrição de data, mês e ano no documento.

Art. 19. Após a realização do procedimento de alienação e entrega final dos bens ao comprador, caberá ao DNIT realizar sua baixa no patrimônio da autarquia.

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor de Infraestrutura Ferroviária.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2020.



ANEXO

FICHA DE INSPEÇÃO

FICHA DE INSPEÇÃO Bens Móveis Inservíveis não arrendados			Nº: FORM-CGPF Versão: 1.0	
Descrição do bem:				
Local de inspeção:				
Data de Inspeção:			Quantidade:	
Nº de Patrimônio:		() N/A	Propriedade:	
Situação dos Bens		Estado de Funcionamento		OBSERVAÇÕES
() Bom	() Ruim	() Total	() Não Funciona	
() Regular	() Péssimo	() Parcial	() Não Testado	
() Razoável				
Foto do bem			Foto do bem	

Local: _____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura dos responsáveis:

DNIT

DNIT

DNIT

CONCESSIONÁRIA

CONCESSIONÁRIA

CONCESSIONÁRIA

PORTARIA Nº 2590, DE 06 DE MAIO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05/05/2016, publicado no DOU, de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50622.000794/2020-14, resolve:

Art. 1º **DELEGAR COMPETÊNCIA** Plena e as Responsabilidades Decorrentes ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Rondônia, para realização de procedimento licitatório, em todas as suas fases, inclusive atos preparatórios e assinatura do contrato, visando a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção de 85 OAEs, lote único, localizadas nas rodovias BR-319/RO/AM, BR-364/RO, BR-421/RO, BR-425/RO, BR-429/RO e BR-435/RO, no âmbito do PROARTE, cujos dados estão descritos abaixo, conforme Relato nº 62/2020/DIREX/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 18ª Reunião da Diretoria Colegiada, realizada em 04/05/2020.